



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2026

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

Partido dos Trabalhadores

***Elaboração e publicidade de
cronograma sistêmico de manutenção,
zeladoria, iluminação e limpeza de
praças públicas.***

O Vereador **CÉZARE PASTORELLO**, no uso de suas atribuições regimentais, propõe ao Augusto Plenário que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, **Eliene Liberato Dias** para que esta

determine à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística a **imediata elaboração e subsequente publicação oficial de um cronograma regular e permanente de manutenção**, zeladoria patrimonial, iluminação e limpeza das praças públicas deste município, priorizando, em caráter de urgência, as Praças Vitória Régia, Cavalhada e do Bombeiro

Sala das sessões, 01 de maio de 2026

**CÉZARE
PASTORELLO**
Partido dos Trabalhadores

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20

JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamenta-se no dever constitucional e legal do Município de prover a adequada manutenção dos bens de uso comum do povo, visando assegurar o cumprimento da função social da cidade, conforme preceituam os artigos 193 e 194 da Lei Orgânica Municipal. Durante recente audiência pública realizada nesta Casa de Leis para debater a situação das pessoas em situação de rua, evidenciou-se que a degradação física dos espaços públicos — manifestada pelo acúmulo de resíduos sólidos, insuficiência de iluminação artificial e precariedade do mobiliário urbano — atua como fator criminógeno e de exclusão social. O abandono estatal desses locais impede o gozo do direito ao lazer, garantido prioritariamente pelo artigo 185, II da LOM, e força o isolamento da comunidade local, especialmente das crianças e estudantes de unidades de ensino adjacentes às referidas praças.

Sob a ótica da administração pública moderna, a ausência de um planejamento sistemático de zeladoria transgredir o Princípio da Eficiência (Art. 96, LOM) e o dever de conservação do patrimônio público (Art. 7º, I, LOM). Não basta a atuação paliativa ou reativa ante reclamações pontuais; é imperativo que o Executivo estabeleça uma periodicidade técnica e transparente para a roçagem, manutenção elétrica e reparos estruturais. Tal medida visa reverter o cenário de insegurança subjetiva e ocupação desordenada, devolvendo ao cidadão o sentimento de pertencimento e garantindo que os logradouros cumpram seu papel de integração comunitária e preservação ambiental. Ante o exposto, e considerando a competência privativa da Chefe do Poder Executivo para a gestão dos serviços públicos locais (Art. 48, IV, LOM), aguarda-se o pronto atendimento desta demanda estratégica para a segurança e bem-estar dos munícipes.



Partido dos Trabalhadores